RESOLUÇÃO Nº : 2118/99

PROTOCOLO Nº : 12847/94

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊRRO AZUL

INTERESSADO : O MESMO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

CÓPIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

R E S O L V E :

I - Preliminarmente, converter o julgamento do processo em diligência à origem, para a atual gestão verificar se foram sanadas as irregularidades constatadas na denúncia, sob protocolo nº 43382/93-TC;

II - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram do julgamento, além do Relator, os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN.

Presente o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA

Sala das sessões, em 9 de março de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente